



MP 936 – Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda

São medidas do Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda:

- I) O pagamento de Benefício Emergencial de Preservação do Emprego e da Renda;
- II) A redução proporcional de jornada de trabalho e de salário; e
- III) A suspensão temporária do contrato de trabalho.

Estabilidade: todas as medidas, dão ao empregado estabilidade durante a redução ou suspensão, e ao retornar, terão estabilidade proporcional ao tempo de duração da medida. Exemplo: empregado teve uma redução de 50% durante 90 dias a partir de 01/05/2020, a estabilidade dele será até 01/11/2020.

Todas as medidas deverão ter o acordo (individual ou coletiva) com o funcionário, mas só poderão ser celebrados **acordos individuais**:

- 1) O empregado tenha **salário igual ou inferior a R\$ 3.135,00**; ou
- 2) O empregado tenha salário igual ou superior a **R\$ 12.202,12** que possuem **diploma de nível superior**.

Caso, o empregado, não se enquadre em algum dos requisitos acima, os acordos celebrados deverão ser **coletivos**. A exceção é somente, no caso da redução de jornada de trabalho de 25%.



AFRAN ORGANIZAÇÃO FISCAL E CONTÁBIL

REDUÇÃO DE JORNADA DE TRABALHO E DE SALÁRIO

Período: por até 90 dias

Percentuais: 25%, 50% ou 70%

Valor: preserva valor do salário-hora, a parcela do governo leva-se em conta a tabela do seguro desemprego.

Comunicação: até 2 dias corridos de antecedência ao empregado e até 10 dias corridos da assinatura do acordo, para o Ministério da Economia e para o Sindicato Laboral.

Benefícios: mantém, exceto VT.

FAIXAS DE SALÁRIO MÉDIO	VALOR DA PARCELA
Até R\$ 1.599,61	Multiplica-se o salário médio 0,8 (80%).
De R\$ 1.599,62 até R\$ 2.666,29	O que exceder a R\$ 1.599,61 multiplica-se por 0,5 (50%) e soma-se a R\$ 1.279,69.
Acima de R\$ 2.666,29	O valor da parcela será de R\$ 1.813,03 invariavelmente.

Cálculo do benefício emergencial:

(tabela seguro desemprego)

SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO CONTRATO DE TRABALHO

Período: por até 60 dias, poderá ser em 2 períodos de 30 dias.

Valor: observar o faturamento da sua empresa em 2019, se foi superior ou inferior a R\$ 4.800.000,00:

Se for até R\$ 4.800.000,00 o governo pagará 100% do valor do benefício emergencial do empregado.

Se for superior a R\$ 4.800.000,00 o governo pagará 70% do benefício emergencial e a empresa arcará com 30% do salário do empregado a título de ajuda compensatória.

Comunicação: até 2 dias corridos de antecedência ao empregado e até 10 dias corridos da assinatura do acordo, para o Ministério da Economia e para o Sindicato Laboral.

Benefícios: mantém, exceto VT.



AFRAN ORGANIZAÇÃO FISCAL E CONTÁBIL

- Os valores pagos pela empresa são de natureza indenizatória, ou seja, não integra base de cálculo para IR, contribuição previdenciária e FGTS.
- O empregado poderá contribuir ao INSS (como segurado facultativo)
- Na suspensão, o empregado não poderá em hipótese nenhuma, prestar serviços ao empregador. Caso isso ocorra irá desconfigurar a suspensão de trabalho.